



**REGULAMENTO DO
ID RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO
CNPJ/ME: 45.019.184/0001-70**



CAPÍTULO 1º. DO FUNDO

Artigo 1. O **ID RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2. O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados **FIs**, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado.

Artigo 3. O **FUNDO** é destinado a investidores em geral que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e que busquem retorno por meio de aplicação em fundos de investimento de renda fixa.

CAPÍTULO 2º. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4. O **FUNDO** é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5. A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar, conjunto 72, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, doravante denominada simplesmente **GESTORA**.

Artigo 6. O responsável pelos serviços de escrituração de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é a **ADMINISTRADORA**.

Artigo 7. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros



quea integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8. A taxa de administração cobrada é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252 e paga até o 5º dia útil.

Parágrafo 1º A taxa de administração máxima a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos FIs, podendo o custo total ser de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo 2º Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso, de saída ou de custódia no **FUNDO**.

Parágrafo 3º A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput* deste artigo.

Artigo 9. Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO 3º. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10. O **FUNDO** aplicará seus recursos em cotas de Fundos de Investimento (FIs) que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizem de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos. Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem **não** serão admitidas.

Parágrafo 1º Os ativos financeiros componentes da carteira dos FIs deverão apresentar prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º O **FUNDO** não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da



carteira.

Parágrafo 3º Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa classificados como Longo Prazo.	95%	100%
Depósitos à vista, títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas, cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e que possuem os sufixos “curto prazo”, “simples” ou “referenciado”, desde que o seu indicador de desempenho (benchmark) seja CDI ou Selic.	0%	5%
O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento cuja política de utilização de instrumentos derivativos seja utilizada para	Mínimo	Máximo
Proteção das posições detidas a vista até o limite dessas.	0%	100%
Posicionamento		0%
Alavancagem		0%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
Aplicação em cotas de fundos de investimento sob administração da ADMINISTRADORA, do gestor ou de empresas ligadas	0%	100%
Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela ligada direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	5%
Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA, do gestor ou de empresas ligadas	0%	5%

Parágrafo 4º As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (FIs), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.



Parágrafo 5º A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º Os FIs poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis à política de investimentos do **FUNDO**, com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao patrimônio líquido do **FUNDO**

Parágrafo 7º Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Artigo 11. A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 12. O **FUNDO** obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

- a) Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no **FUNDO**;
- b) Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia, observada a consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos fundos investidos; e
- c) Como política de distribuição de Resultados, o **FUNDO** incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 13. É vedado ao Fundo e aos Fundos Investidos:

- a) realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- b) realizar operações de crédito, inclusive com patrocinadoras de EFPC;
- c) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- d) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4661 e suas alterações subsequentes;
- e) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por



- ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4661 e suas alterações subsequentes;
- f) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:
 - 1. distribuição pública de ações;
 - 2. exercício do direito de preferência;
 - 3. conversão de debêntures em ações;
 - 4. exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
 - 5. casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
 - 6. demais casos expressamente previstos na Resolução 4661 e suas alterações subsequentes;
 - g) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - 1. a descoberto; ou
 - 2. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
 - h) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
 - i) aplicar no exterior;
 - j) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
 - k) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - 1. depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
 - 2. operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos previstos na Resolução 4661 e suas alterações subsequentes;
 - 3. depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;
 - l) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e
 - m) adquirir terrenos e imóveis;
 - n) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior”;
 - o) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”;
 - p) atuação no mercado de derivativos, de maneira direta ou indireta por meio



- de fundos de investimento na modalidade “SEM GARANTIA”;
- q) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010 e suas alterações subsequentes;
 - r) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; e
 - s) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

CAPÍTULO 4º. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO 5º. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 15. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fis sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- t) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado;
- u) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias;
- v) **Risco de juros pós-fixados** (CDI, TMS) - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS;
- w) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;
- x) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem



- exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para seus cotistas;
- y) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;
 - z) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os FUNDOS que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos;
 - aa) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países;
 - bb) **Risco Sistemico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;
 - cc) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO 6º. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 16. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no início do mesmo dia, assim entendido, o horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atue, com a respectiva atualização por um dia.

Parágrafo único Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do **FUNDO** podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua Carteira.



Artigo 17. Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 18. As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**.

Parágrafo único É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 19. É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escriturapública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência

Artigo 20. As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Parágrafo único No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurada na abertura do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado pela **ADMINISTRADORA**, constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21. O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimentos do cotista, no dia da conversão das cotas.

Parágrafo único É devida pela **ADMINISTRADORA** multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 21 abaixo.

Artigo 22. Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.



Artigo 23. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO 7º. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.



- Artigo 25.** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 26.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- Artigo 27.** A assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.
- Artigo 28.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- Artigo 29.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.
- Artigo 30.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO 8º. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- Artigo 31.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- Artigo 32.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de atendimento da **ADMINISTRADORA**. O cotista poderá, também, solicitar este documento à **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 33.** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 9º. DOS ENCARGOS

- Artigo 34.** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:



- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDO** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO 10º. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O exercício social do **FUNDO** compreende o período findo de 31 de julho.

Artigo 36. Demais informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 37. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento da **ADMINISTRADORA** através do telefone (11) 4637 6633 ou e-mail administracao@idsf.com.br



Artigo 38. Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente, à Instrução nº 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 39. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.